



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

1

Processo Licitatório: 041/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preço

Número da Licitação: 015/2024

Aquisição/Fornecimento contínuo

CONTRATO ADMINISTRATIVO 131/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONFINS/MG E A EMPRESA:
DISTRIBUDORA SOMA LTDA, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021.

Aos 09 de dezembro de 2025, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 275 - Centro – Confins/MG, neste ato, representado pela atual **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Raquel Andreza de Jesus e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins**, cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.481 de 16 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DISTRIBUDORA SOMA LTDA, CNPJ 54.380.334/0001-67**, na Rua Agenor Teixeira da Costa nº 116 D - Bairro: Campinho, Pedro Leopoldo/MG, Cep:33251-145, Tels: (31) 987976012 e email: distribuidorasomaa@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal, **Paulo Sérgio da Cunha – rg: MG-12.437.576 SSP/MG e CPF: 060.441.416-16, Enio Eduardo Gonçalves Júnior – rg: MG 11987745 SSP/MG e CPF: 043.678.876-42**, doravante **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentam a nova lei de licitações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **041/2024**, processo licitatório n.º **015/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA JUSTIFICATIVA: institui o presente Contrato, **DECORRENTE DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2024**, originária do **Pregão Eletrônico Registro de Preço**, cujo prazo de vigência encerrará em **18/12/2025**, **Conforme Memorando nº 5.088/2025 de 27/11/2025 da Secretaria Municipal de Educação** que informa: *“O presente pedido se justifica tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros destinados à preparação da alimentação escolar, bem como ao atendimento dos lanches e demais programas vinculados aos projetos da Assistência Social.*

Esta demanda está alinhada ao que estabelece a Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e determina a oferta de alimentação saudável e adequada aos estudantes, garantindo qualidade nutricional e segurança alimentar no âmbito escolar. Do mesmo modo, atende ao previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que assegura apoio alimentar e atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente pedido. Destacamos que os valores praticados apresentam vantajosidade para a Administração Pública. Em anexo, consta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

documentação que comprova a necessidade e a pertinência deste pedido.

A alteração pretendida consiste na transformação do saldo remanescente da respectiva Ata de Registro de Preços em Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 19 de Dezembro de 2025, bem como a renovação do saldo orçamentário necessário para a continuidade das atividades no referido período, assegurando a plena execução contratual.”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para a eventual “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DES. SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, CONFORME QUANTITATIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, MAPA DE RISCO ANEXO I E II E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.”

1.2. Objeto da contratação:

Nº	Código	Item	Marca	Unidade	Registrado		Solicitado		Saldo		
					Quantidade	Total	Quantidade	Total	Quantidade	Unitário	Total
25	00016860	ABACATE.	CEASA	quilograma	700,000000	4.122,50	134,000000	783,10	588,000000	5,90	3.331,90
26	00024995	Banana caturrá:	CEASA	quilograma	800,000000	2.320,00	354,000000	1.026,60	446,000000	2,90	1.293,40
27	00024997	Banana prata:	CEASA	quilograma	3.000,000000	17.556,50	788,000000	4.605,70	2.212,000000	5,90	13.007,30
28	00024998	Banana ouro:	CEASA	quilograma	500,000000	4.850,00			500,000000	9,70	4.850,00
29	00025001	Batata doce.	CEASA	quilograma	1.100,000000	5.940,00	104,000000	561,60	996,000000	5,40	5.378,40
30	00025005	Beterraba:	CEASA	quilograma	1.000,000000	4.200,00	141,000000	592,20	859,000000	4,20	3.607,80
Total do Requerente											31.468,80
Total Requerente Pai											31.468,80
Requerente Pai 00000006 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO											
Requerente 00000006 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO											
Nº	Código	Item	Marca	Unidade	Registrado		Solicitado		Saldo		
					Quantidade	Total	Quantidade	Total	Quantidade	Unitário	Total
31	00025007	Limão thaili.		quilograma	550,000000	1.866,00	10,000000	30,00	540,000000	3,40	1.832,00
32	00025003	Batata inglesa:		quilograma	4.500,000000	22.275,00	560,000000	2.722,50	3.950,000000	4,95	19.552,50
33	00025013	Cebola branca de cabeça:	CEASA	quilograma	2.200,000000	11.627,00	68,000000	274,40	2.142,000000	5,30	11.319,60
Total do Requerente											189.307,40
Total Requerente Pai											189.307,40
Requerente Pai 00000015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO											
Requerente 00000015.00000085 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO											
Nº	Código	Item	Marca	Unidade	Registrado		Solicitado		Saldo		
					Quantidade	Total	Quantidade	Total	Quantidade	Unitário	Total
1	00024983	Abacaxi:	CEASA	unidade	1.000,000000	5.204,00	850,000013	2.866,00	349,999987	8,88	1.911,60
2	00024984	Abóbora moranga.	CEASA	quilograma	2.100,000000	4.200,00	822,000000	1.644,00	1.278,000000	2,00	2.556,00
3	00024986	Abobrinha italiana.	CEASA	quilograma	750,000000	1.860,00	394,000000	909,48	356,000000	2,67	855,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

Nº	Código	Item	Marca	Unidade	Registrado		Solicitado		Saldo		
					Quantidade	Total	Quantidade	Total	Quantidade	Unitário	Total
4	00024989	Agrião:	CEASA	unidade	250,000000	1.374,50	50,000000	174,50	200,000000	6,00	1.200,00
5	00024990	Alface crespa ou lisa:	CEASA	unidade	1.800,000000	5.565,00	804,999977	2.082,50	995,000023	3,50	3.283,00
6	00024992	Alho sem casca:	CEASA	quilograma	650,000000	19.230,00	78,000000	1.498,00	572,000000	31,00	17.479,00
7	00024994	Alho poró:	CEASA	unidade	350,000000	1.571,50	65,000000	291,85	285,000000	4,49	1.279,65
8	00025016	Cebolinha fresca:	CEASA	molho	700,000000	1.970,00	476,000000	1.298,00	224,000000	3,00	652,50
9	00025019	Chuchu extra:	CEASA	quilograma	2.600,000000	16.500,00	267,000000	752,25	2.333,000000	6,75	15.747,75
10	00024985	Couve flor	CEASA	unidade	800,000000	4.782,00	178,000000	982,96	424,000000	8,96	3.799,04
11	00025002	Goiaba:	CEASA	quilograma	600,000000	4.200,00	121,000000	847,00	479,000000	7,00	3.353,00
12	00025004	Inhame:	CEASA	quilograma	2.200,000000	10.357,50	690,000000	2.430,00	1.510,000000	5,25	7.927,50
13	00025014	Mandioca comum:	CEASA	quilograma	2.700,000000	6.452,50	792,999991	1.780,35	1.907,000009	2,45	4.596,75
14	00025015	Manga tomy:	CEASA	quilograma	700,000000	5.040,00	134,000000	568,60	566,000000	7,90	4.314,60
15	00025017	Manga Palmer:	CEASA	quilograma	1.000,000000	4.605,20	954,999998	4.292,00	45,000002	6,96	252,88
16	00025020	Maracujá azedo:	CEASA	quilograma	700,000000	4.403,00	240,000000	1.551,00	460,000000	6,20	2.870,00
17	00025024	Melancia:	CEASA	quilograma	4.000,000000	13.600,00	2.131,000000	6.497,80	1.869,000000	3,80	6.982,20
Nº	Código	Item	Marca	Unidade	Registrado		Solicitado		Saldo		
					Quantidade	Total	Quantidade	Total	Quantidade	Unitário	Total
18	00025026	Mexerica ponkan:	CEASA	quilograma	1.100,000000	6.110,00	815,125002	4.429,24	284,874998	5,90	1.684,80
19	00025030	Pepino:	CEASA	quilograma	650,000000	2.465,50	134,000000	298,30	516,000000	4,20	2.167,20
20	00025032	Pimentão amarelo:	CEASA	quilograma	230,000000	3.450,00	38,000000	570,00	192,000000	15,00	2.880,00
21	00025034	Pimentão vermelho:	CEASA	quilograma	230,000000	3.450,00	73,000000	1.095,00	157,000000	15,00	2.355,00
22	00025036	Quiabo:	CEASA	quilograma	800,000000	9.709,50	222,000000	1.941,18	578,000000	13,44	7.135,87
23	00025037	Repolho verde:	CEASA	quilograma	850,000000	1.990,00	197,000000	292,20	653,000000	2,80	1.548,20
24	00025042	Vagem:	CEASA	quilograma	950,000000	10.536,00	371,000000	4.282,80	579,000000	10,80	6.476,34
Total do Requerente											103.308,21
Total Requerente Pai											103.308,21
Total Geral											324.084,41

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico Registro de origem;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de até 12 (meses)¹, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em observância artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 43 e 50 do Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pela CONTRATANTE.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

¹ O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 12 meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, nos termos do art. 94, § 2º do Decreto Municipal 1.327/2023, bem como observados os art. 105 ao 114 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros deverão ser entregues no prazo em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, conforme demanda da Secretaria de Educação.

3.2. Caso não seja possível a entrega dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros dentro do prazo estipulado no item 4.1, a licitante deverá comunicar as razões no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os gêneros alimentícios deverão ser verificados nos seguintes endereços: Secretaria Municipal de Educação de Confins, Rua Gameleira, 1021 - Bairro Gameleira, telefone (031) 3686-1277; ou no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Confins, situada na Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Bairro Centro - Confins, telefone (031) 3665-7807, no horário de 08:00h às 14:00h - nos dias de segunda à quarta-feira.

3.3.1 Após a verificação no setor da Secretaria Municipal de Educação ou no Almoxarifado da Prefeitura de Confins as entregas serão destinadas as seguintes unidades escolares, sob responsabilidade da contratada, podendo sofrer acréscimos e/ou modificações. Escola Municipal de Tavares - Avenida Antonio Jose Gonçalves, 5 – Bairro Tavares, Escola Municipal Afonso José da Silva - Rua Maria Rodrigues, 731 – Bairro Gameleira, CMEI Jardim Encantado - Rua Melquíades Gonçalves, 207 – Centro, CMEI Criança Feliz - Avenida Antonio José Gonçalves, 425 – Bairro Tavares, CEMEI Criança Feliz (ANEXO) - Avenida Antônio José Gonçalves, 985 - Tavares e Creche Municipal Emanuelly Carvalho Gonçalves - Rua Maria Rodrigues, 565 – Centro.

3.4 Os gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros que tiverem prazo de validade, deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento - AF emitida pelos executores da compra. Dessa forma, somente serão aceitos os gêneros alimentícios que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação, exceto quando o recebimento for autorizado pelo responsável;

3.5. Durante o prazo de vigência, poderão ocorrer alterações dos horários e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da Secretaria de Educação, sempre no Município de Confins/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

3.6. A Prefeitura do Município de Confins não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar a Secretaria de Educação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7. A CONTRATADA no momento da entrega deverá apresentar juntamente com gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros a Nota Fiscal a Autorização de Fornecimento (AF), que foi emitido pela secretaria solicitante.

3.8. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência, os gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros serão recebidos, observadas as regras de RECEBIMENTO abaixo.

3.8.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros com as exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.8.2. definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 38 do Decreto Municipal 1.327/2023.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de RP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias corridos, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros licitado ou com qualquer diferença do produto ofertado no certame.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de RP.

3.10. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade e especificação dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros fornecidos.

3.11. Os gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, mesmo depois de aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a pré existência de defeitos, má fé por parte do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

3.12. Caso seja necessário, a secretaria pode solicitar a troca das mercadorias, ainda que a vigência da ata/contrato tenha encerrado, desde que esta solicitação seja feita dentro do período de validade do produto.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados dos gestores e fiscais cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.481 de 16 de janeiro de 2025.

4.1.1. GESTORA como órgão gerenciador: Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins - Secretária Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

4.1.2.. GESTORA como órgão participante: Raquel Andreza de Jesus - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;

4.1.3. O instrumento contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. O fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

4.3.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.3.2. O fiscal do fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.4. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

4.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração .

4.7. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9. Antes do pagamento da nota fiscal, poderá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

4.9.1. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

CLÁUSULA SEXTA - AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA na nota fiscal, **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização, conforme **art. 86 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.**

6.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da representação dos documentos, considerados válidos pela Administração.

6.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar a CONTRATADA, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais, observado o **art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.**

6.6. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.7. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste instrumento.

6.8. A CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente o fornecimentos dos itens registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades da CONTRATANTE.

d) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Poderão serem **reajustados os preços**, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice **IPCA-E**. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.1.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor em seu requerimento de reajuste.

7.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2. O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será deferido pelo titular da Secretaria interessada mediante a comprovação, pela contratada, do aumento de custos que inviabilizem a manutenção das condições efetivas da proposta, ocasionado por uma das hipóteses previstas em lei.

7.2.1. A contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Protocolo físico/on line ou enviado para o e-mail do respectivo FC, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados: (art. 74, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.2.1.1. Identificação completa da contratada, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade, e número do contrato;

7.2.1.2. Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2.1.3. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato,

7.2.1.4. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS.

7.2.2 Para a recomposição dos preços, a contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como:

- a) lista de preço de fabricantes;
- b) notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de reequilíbrio;
- c) reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;
- d) cópias de Conveções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos,
- e) planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado
- f) Outros documentos que comprovem a origem do desequilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

7.3. O requerimento de reequilíbrio financeiro será encaminhado pelo FC à Coordenação de Compras, Orçamento e Cotação ou feita pela próprio gestor, para realização de Cotação de preços, conforme regras contidas no Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023, no prazo de até 10 dias úteis. Obtida a cotação de preços, o Gestor do Contrato proferirá decisão fundamentada sobre o pedido formulado, no prazo de até 05 dias úteis. (art. 76, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.4. Independentemente de solicitação, o Gestor do Contrato convocará a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado. (art. 77, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.5. Não será aprovado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições nesta cláusula (art. 78, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.6. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrega de toda a documentação prevista nesta cláusula. (art. 79, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.6.1. É vedado à contratada interromper a execução do contrato enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio de preços, estando neste caso, sujeita às penalidades previstas em contrato ou no edital, sendo-lhe assegurado o recebimento retroativo da diferença de valores a que a contratada fizer jus, em decorrência do deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

7.7. Caso seja reconhecido o direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro este terá seus efeitos reconhecidos a partir da data de realização do protocolo do pedido ou do recebimento efetivo do e-mail com o requerimento. (art. 80, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida à contratada indenização por meio de termo indenizatório. (art. 81, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual.

7.9. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com as Secretarias Municipais municipais e demais setores internos da Prefeitura.

8.2. Efetuar a entrega dos lubrificantes em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, unidade, valor unitário e total, procedência e prazo de garantia ou validade.;

8.3. Os lubrificantes devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

8.4. Comunicar aos fiscais e gestores, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos lubrificantes, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, os lubrificantes com avarias ou defeitos;

8.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.9. A realização do serviço de descarte dos resíduos recolhidos são de obrigação da CONTRATADA e a mesma não deverá ser feito durante o horário estabelecido para a prestação de serviço diário pela Administração, observada a cláusula sexta.

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução.

8.11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução;

8.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Ata RP, dispositivo legal ou regulamento;

8.13. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.15. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.17. Emitir a Nota Fiscal/fatura, bem como os relatórios de acordo com as Autorizações de Fornecimento (AF) recebidas, observadas as especificações técnicas, marcas, unidade de medida, quantidade e valores unitários e totais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) ao CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; Receber provisoriamente os lubrificantes, disponibilizando local, data e horário;
- 9.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos lubrificantes recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.4.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 9.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os lubrificantes entregues em desacordo com as especificações descritas neste contrato, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- 9.8.** Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.
- 9.9.** Observar para que, durante a vigência, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- 9.10.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos nesta Ata RP.
- 9.11.** Instrumento de contratação deverá ser publicado na íntegra no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Prefeitura**, nos termos do artigo 14 e 82, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº14.133/21, em razão da aquisição produtos serem aprovados pelo INMETRO.
- 5.2.** A garantia contratual dos produtos será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data dorecebimento definitivo.
- 5.3.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante
- 5.4.** A garantia será prestada com vista a substituição do material que apresentem danos tidos como defeito de fabricação no momento do recebimento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

5.5. O custo que envolve a substituição dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros no período da garantia são de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, 1º, INCISO XII DA LEI 14.133/2021)

11.1. 6.1. Não se aplica a presente demanda de contratação.

11.2. Alguns impactos ambientais estão direta ou indiretamente ligados ao processo de aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, como por exemplo o desmatamento para criação de área de plantio, uso de defensivos agrícolas, emissão de gases de efeito estufa, consumo de água e energia, produção de resíduos, entre outros.

11.3. Para mitigar tais impactos, na medida do possível, a fim de manter a viabilidade econômica do processo, será priorizado fornecedores regionais, a fim de reduzir a emissão de gases de efeito estufa causados pelo transporte. Será incentivada, na medida do possível, a aquisição de produtos orgânicos. Será, na medida do possível, incentivado o uso de embalagens sustentáveis pelos fornecedores. Será orientado o efetivo que reduza ao máximo o desperdício de alimentos e que faça a destinação adequada dos resíduos sólidos provenientes do consumo de alimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - a)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - c)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que a CONTRATADA já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento do Contrato;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

contrato;

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrente deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo e aquelas que por ventura vier a substituí-las no exercício seguinte, quais serão sempre informadas no momento de solicitação de emissão a AF pelo ordenador de despesa:

Secretaria Municipal de Educação

DOTAÇÃO: 02006002.1230600202.112-33903000000 Ficha 068 - Fontes 150000000000 - 155000000000 - 155200000000 - 255000000000.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DOTAÇÃO: 02007003.1030100852.078-33903000000 - Ficha 233 - Fontes 150000001002 - 162100000000 - 262100000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município www.confins.mg.gov.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação.(art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023)

18.4. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de 09/12/2025.** Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 11 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

Confins/MG, 09 de dezembro de 2025.

Raquel Andreza de Jesus
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISTRIBUIDORA
SOMA
LTDA:54380334000
167

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA SOMA
LTDA:54380334000167
Dados: 2025.12.09
13:30:15 -03'00'

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

DISTRIBUDORA SOMA LTDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D94-8333-2D1A-3E8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DISTRIBUIDORA SOMA LTDA (CNPJ 54.380.334/0001-67) VIA PORTADOR ENIO EDUARDO GONCALVES JUNIOR (CPF 043.XXX.XXX-42) em 09/12/2025 13:30:15 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCIA CRISTINA RIBEIRO DOS REIS MARTINS (CPF 000.XXX.XXX-52) em 09/12/2025 14:55:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIA CRISTINA RIBEIRO DOS REIS MARTINS (CPF 000.XXX.XXX-52) em 09/12/2025 14:59:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAQUEL ANDREZA DE JESUS (CPF 064.XXX.XXX-86) em 10/12/2025 14:14:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/3D94-8333-2D1A-3E8F>

[Home](#) > [Contratos](#)



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Última atualização 15/12/2025

Local: Confins/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONFINS

Unidade executora: 01006232000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000041/2024

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 15/12/2025 **Data de assinatura:** 15/12/2025 **Vigência:** de 15/12/2025 a 15/12/2026

Id contrato PNCP: 01006232000110-2-000091/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [01006232000110-1-000066/2024](#)

Objeto:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS Á MERENDA ESCOLAR E AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSITENCIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TR PARA ATENDER A DEMADNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR CONTRATADO

R\$ 326.390,19

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 54.380.334/0001-67 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DISTRIBUIDORA SOMA LTDA

Arquivos Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

Contrato 131 2025.pdf15/12/2025 - 10:34:39

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

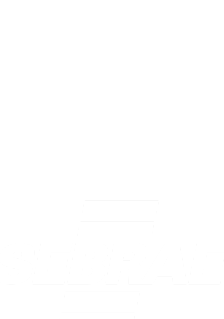
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Home](#) > [Contratos](#)



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Última atualização 15/12/2025

Local: Confins/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONFINS

Unidade executora: 01006232000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000041/2024

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 15/12/2025 **Data de assinatura:** 15/12/2025 **Vigência:** de 15/12/2025 a 15/12/2026

Id contrato PNCP: 01006232000110-2-000091/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [01006232000110-1-000066/2024](#)

Objeto:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS Á MERENDA ESCOLAR E AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSITENCIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TR PARA ATENDER A DEMADNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR CONTRATADO

R\$ 326.390,19

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 54.380.334/0001-67 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DISTRIBUIDORA SOMA LTDA

Arquivos **Histórico**

Evento ↕	Nome ↕	Data/Hora do Evento ↕
Inclusão - Contrato		15/12/2025 - 10:34:14
Inclusão - Documento de Contrato	Contrato 131 2025.pdf	15/12/2025 - 10:34:39

Exibir:

5

 | 1-2 de 2 itens

Página:

1

 |  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Editais de Licitações

🕒 Atualizado em: 15/12/2025 às 11h53

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 015/2024 - AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS
HORTFRUTIGRANJEIROS



Detalhes



Arquivos



Movimentações



Itens/Resultados



Contratos

DISTRIBUIDORA SOMA LTDA

 Baixar



Nº:
15/2024

Nº Processo:
41/2024

Valor:
R\$ 326.390,19

Início da vigência:
09/12/2025

Fim da vigência:
09/12/2026

Situação:
Vigente

PIRAMEDE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

 Baixar



Nº:
15/2024

Nº Processo:
41/2024

Valor:
R\$ 97.355,00

Início da vigência:
18/12/2024

Fim da vigência:
18/12/2025

Situação:
Vigente

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA PIMENTEL ASPPI

 Baixar